



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB
APROVADO NA SESSÃO DE

21 / 03 / 2025
Aprovado por
Unanidade

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2025, SANTA TEREZINHA (PB), 21 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTA TEREZINHA, A DESENVOLVER AÇÕES APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI,

Art.1º. Fica o Poder Executivo de Santa Terezinha, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais, para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

objeto, ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas urbanas e rurais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação de lotes de terrenos de sua propriedade para vinculação do empreendimentos habitacionais aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal „que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – **Modalidades Urbana** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Medida Provisória 1.162, de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas, aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

§ 4º A doação dos lotes de terrenos ficará condicionada ao uso único e exclusivo do programa habitacional MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, caso inverso a essa destinação, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, o lote voltará a posse definitiva do município, a contar da data da efetiva doação.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, com anuência do poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do país, assim como, obrigatoriamente, deva ser comprovado, que reside no Município há pelo menos 1 (um) ano.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV, exclusivamente, aos beneficiários selecionados, que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços, economicamente, mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA –Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorogada a isenção dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do Habite-se e do ISSQN, e quaisquer tributos incidentes sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção, permanente e incondicional, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto, que tem como fato gerador, a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, da Lei Orçamentária Anual, do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 20 DE MARÇO DE 2025.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DEMAIS VEREADORES**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que em súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTA TEREZINHA, A DESENVOLVER AÇÕES APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de Lei, visa possibilitar a concretização de Projeto do Governo Federal, contratado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV 2 (sub50), com o intuito de beneficiar diversos municípios brasileiros, com a construção de diversas unidades habitacionais, em benefício de população de baixa renda de nosso Município.

O Minha Vida Minha Casa é um programa do Governo Federal tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos, para famílias com baixa renda mensal.

Vale ressaltar que o programa, além de transformar o sonho da casa própria em realidade, para muitas famílias, vai ainda gerar emprego e renda em nosso Município, melhorando a qualidade de vida da nossa população e ajudando o desenvolvimento do País.

Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo assim o interesse público, e por consequência, a satisfação da população com seu próprio desenvolvimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, visto que conforme previsto na legislação

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 21 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
- PREFEITO -